



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1025 -

Autoriza ajuste de vencimentos, Proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, a título de adiantamento.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o ajuste de 30% (trinta por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município sob a forma de adiantamento a partir de 01 de março de 1.992.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados pelo Poder Executivo, dotações próprias do orçamento de 1.992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1.992.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 1992.

- FELIPE MANSUR NETO -

Prefeito Municipal